



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

MENSAGEM EM REGIME DE URGÊNCIA Nº 029, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa o incluso projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir medicamentos constantes na lista da Programação Pactuada Integrada – PPI do Estado do Ceará, e dá outras providências.

É salutar evidenciarmos que a aquisição de medicamentos é uma das atividades prestadas pela Gestão da Assistência Farmacêutica mais imprescindíveis para a população e deve estar estritamente vinculada às ofertas de serviços e à cobertura assistencial dos programas de saúde.

Nesse sentido, a Programação Pactuada e Integrada expõe as responsabilidades inerentes ao Estado e aos municípios para a consecução do acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção à Saúde, desta feita, essa política é realizada de modo regionalizado, hierarquizado e integrado, orientada pelo Plano Diretor de Regionalização da Saúde do Estado, consoante o Pacto pela Saúde (2006).

O referido programa é custeado através dos recursos oriundos do Sistema Único de Saúde – SUS federal, estadual e municipal. O município de Marco encontra-se adimplente no tocante a sua contrapartida, que, inclusive, é realizado de forma automática, através de desconto direto na parcela do Imposto Estadual sobre circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, que é mensalmente direcionado ao Município.

Não obstante, o município de Marco, assim como 181 municípios do Estado do Ceará, participa da compra centralizada (Programação Pactuada Integrada – PPI) efetuada na Secretaria de Saúde do Estado do Ceará para aquisição de medicamentos destinados a Assistência Farmacêutica Básica, porém, hodiernamente, o desabastecimento de medicamentos tem sido um problema recorrente, podendo comprometer e agravar a situação de saúde dos pacientes.



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

Cumpra asseverar que os repasses de medicamentos realizados trimestralmente começaram a apresentar falhas, vários itens que compõem a PPI se encontram com estoque zerado, gerando uma incerteza quanto à prestação dos medicamentos aos munícipes dada a imprevisibilidade de solução do problema.

O objetivo deste projeto de lei é permitir que o Poder Executivo realize procedimento próprio para embasar a compra dos medicamentos, com arrimo na Supremacia do Interesse Público e na gestão fiscalizada pelo Conselho Municipal de Saúde, tendo em vista a relevância pública da questão.

Por conta da relevância deste projeto, nos conformes do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, solicito a adoção do regime de urgência para sua apreciação.

Nesse ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais Pares votos de elevada e distinta consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, aos 9 de setembro de 2019.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ADQUIRIR MEDICAMENTOS CONSTANTES NA LISTA
DA PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA – PPI
DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO, no Estado do Ceará, no uso de minhas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Marco aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir medicamentos constantes na lista da Programação Pactuada Integrada – PPI.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde deverá autorizar o processo de aquisição dos medicamentos.

Parágrafo único – O Poder Executivo deverá prestar contas mensalmente ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições legais em sentido contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, aos 9 de setembro de 2019.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito de Municipal